

LEI N.º 0218/2003 DE 23/06/2003.

CRIA QUADRO ESPECIAL E TEMPORÁRIO DE VAGAS PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF E O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PSCS, FIXA REMUNERAÇÃO, AUTORIZA CONTRATAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o quadro especial de vagas para contratação de profissionais em caráter temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 0048/97 de 21/08/1997, visando a implantação e imediata operacionalização dos Programas de Excepcional Interesse Público denominados “Programa Saúde da Família – PSF” e “Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS”, instituídos nos termos da presente Lei.

§ 1º - O Quadro expresso a seguir estabelece os cargos criados, o número de vagas, a habilitação exigida para provimento e os respectivos vencimentos:

CARGOS PROGRAMAS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO
Médico - PSF	01	40 Horas Semanais	R\$-7.150,00	Clínico Geral inscrito no CRM
Odontólogo	01	20 Horas Semanais	R\$-2.200.00	Clínico Geral inscrito no CRO
Enfermeiro	01	40 Horas Semanais	R\$-2.050,00	Curso Superior de Enfermagem com inscrição no COREN
Agentes Comunitários de Saúde - PACS	05	40 Horas Semanais	R\$-260,00	Alfabetizado

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação dos profissionais relacionados no artigo 1º desta Lei, em caráter temporário, para atender necessidade de excepcional interesse público na área da Saúde, mediante Processo Seletivo Simplificado pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por iguais e sucessivos períodos enquanto perdurarem os Programas no âmbito do Sistema Único de Saúde do Governo Federal.

Parágrafo Único – O Processo Seletivo Simplificado será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Para fins de execução dos trabalhos dos Agentes Comunitários de Saúde, o Município será dividido geograficamente em micro-áreas de atendimento.

Art. 4º - Os profissionais contratados com base na presente Lei, ficarão vinculados ao Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, ao Regime Geral de Previdência Social do INSS e ao Regime Disciplinar do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jupiá.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos do Orçamento Municipal de cada exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, 23 de Junho de 2003.

HONORATO PEDRO ACCORSI  
Prefeito Municipal